

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 024/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

021/2025

EMENTA

INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

WAGNER LOPES
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

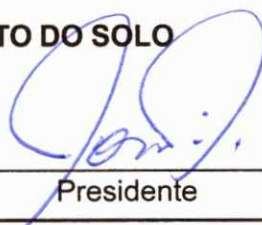
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 02 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 02 / 2025

☒ APROVADO 25 / 02 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

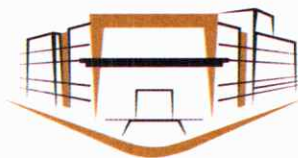
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 035 / 2025

Data: 26 / 02 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº035/2025
PROJETO DE LEI Nº021/2025

Institui o Dia do Artista Municipal e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído em 24 de agosto o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluída no calendário de eventos da cidade.

Art. 2º. Na data estabelecida no art.1º desta lei, o Poder Público poderá promover ações que visam fomentar os objetivos descritos no art.3º desta Lei.

Art. 3º. São objetivos do Dia Municipal do Artista Municipal, com apoio da prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

- I - Promover obras ou publicações dos artistas Municipais.
- II - Promover debates e estudos, em especial nas escolas, de obras ou publicações de artista municipais.
- III - Promover ações com os artistas em que poderão discutir e demonstrar suas obras;
- IV - Promover campanhas, em especial nas escolas, para divulgar as obras dos Artistas;
- V - Promover seminários, apresentações, oficinas, exposições, saraus, mini festivais dentre outras formas de manifestações artísticas de artistas municipais.

Art. 4º. A data deverá ser incluída na agenda de eventos das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Educação, com a promoção de eventos alusivos às artes;

Art. 5º. Poderão ser criadas honrarias e concursos artísticos com o propósito de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os talentos artísticos locais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de fevereiro de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

O Vereador VAGNER LOPES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

021/2025

"INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica instituído em 24 de agosto o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluída no calendário de eventos da cidade.

Art. 2º. Na data estabelecida no art.1º desta lei, o Poder Público poderá promover ações que visam fomentar os objetivos descritos no art.3º desta Lei.

Art. 3º. São objetivos do Dia Municipal do Artista Municipal, com apoio da prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul:

I - Promover obras ou publicações dos artistas Municipais.

II - Promover debates e estudos, em especial nas escolas, de obras ou publicações de artista municipais.

III - Promover ações com os artistas em que poderão discutir e demonstrar suas obras;

IV - Promover campanhas, em especial nas escolas, para divulgar as obras dos Artistas;

V - Promover seminários, apresentações, oficinas, exposições, saraus, mini festivais dentre outras formas de manifestações artísticas de artistas municipais.

Art. 4º. A data deverá ser incluída na agenda de eventos das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Educação, com a promoção de eventos alusivos às artes;

Art. 5º. Poderão ser criadas honrarias e concursos artísticos com o propósito de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os talentos artísticos locais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Esta Lei tem objetivo de criar o Dia Municipal do Artista Municipal, atribuído a data 24 de agosto, em consonância com dia Nacional do Artista e que tenha a periodicidade anual e incluída no calendário oficial de eventos no município.

Considerando que o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal estabeleceu a competência comum entre os entes da federação em proporcionar meios de acesso a cultura e à educação;

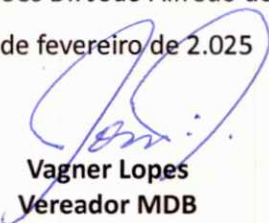
Considerando a importância que os artistas têm na formação cultural da sociedade, além de proporcionar uma forma de lazer e conhecimento através da cultura.

A proposta visa dar o devido reconhecimento ao artista local que longe dos grandes centros sofrem com a escassez de recursos e reconhecimento.

Isto posto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,

07 de fevereiro de 2.025


Vagner Lopes
Vereador MDB

a: PROJETO DE LEI-dia municipal do artista

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 FEV. 2025
PROT. Nº046
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 FEV. 2025
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.024/2025

PROJETO DE LEI Nº021/2025

Ementa: "Institui o Dia do Artista Municipal e da outras providências".

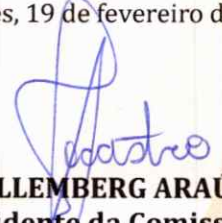
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.


a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.024/2025

PROJETO DE LEI Nº021/2025

Ementa: "Institui o Dia do Artista Municipal e da outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.024/2025

PROJETO DE LEI Nº021/2025

Ementa: "Institui o Dia do Artista Municipal e da outras providência".

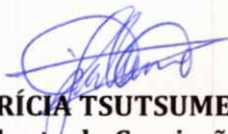
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

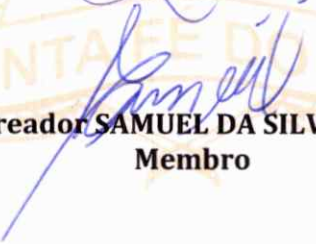
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis